de Saúde para o município de Rio Pardo de Minas.

Art-2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art-3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Rio Pardo de Minas, 09 de Junho de 1986.

MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL

EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Lei Municipal nº 720 de 09 de Junho de 1986

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providencias

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas autorizada a assinar "CARTA-ACORDO" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz$ 5.885,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzados) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz$ 4.413,75 (quatro mil, quatrocentos e treze cruzados, setenta e cinco centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura do "CARTA-ACORDO", a ser firmado, para execução dos serviços nele discriminados mediante utilização do arrecadação de quotas de ICM - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, ao contrário irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se tizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 09 de junho de 1988.

MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL

EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL